



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PARECER N° 001/2025

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto: PROJETO DE LEI N°. 001/2025, de 19 de março de 2025.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO.

**PARECER DO RELATOR E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei n° 001/2025:

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de peixe às famílias em situação de vulnerabilidade social durante a Semana Santa no Município de Peixe-Boi e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Peixe-Boi, no uso de suas atribuições legais, analisou o **Projeto de Lei n° 001/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que trata da distribuição gratuita de peixe às famílias em situação de vulnerabilidade social no município durante a Semana Santa.

Após análise do conteúdo do projeto, a Comissão emitiu o seguinte parecer:

1. Conformidade Constitucional e Legal:

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi e com as normas legais que regem a administração pública e as políticas de assistência social. O texto está dentro dos limites de competência do município, especialmente no que diz respeito ao auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme preveem os princípios da solidariedade social e da dignidade humana.

2. Viabilidade Orçamentária:

O projeto menciona que os recursos necessários para a implementação da proposta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, com possibilidade de suplementação. Considerando as disposições do Art. 4º do projeto, que prevê a possibilidade de suplementação de recursos, e a necessidade de adequação orçamentária para a viabilidade da distribuição de peixes, o projeto se mostra financeiramente viável.

3. Clareza e Objetividade:

O projeto apresenta uma redação clara e objetiva, que define, de forma precisa, as atribuições dos órgãos municipais envolvidos, bem como os critérios de seleção das famílias beneficiadas. A inclusão do Cadastro Único (CadÚnico) como critério para priorização das famílias é um ponto positivo, pois garante um direcionamento adequado aos recursos públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

4. **Conformidade com as Normas de Assistência Social:**

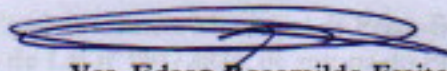
A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social na coordenação da distribuição, com base em critérios bem definidos, é plenamente compatível com as diretrizes de assistência social no âmbito municipal, garantindo a equidade no atendimento.


Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após a análise do projeto, considera que o **Projeto de Lei nº 001/2025** está em conformidade com a legislação vigente e recomenda sua **aprovação**. O projeto atende aos princípios constitucionais, legais e orçamentários, promovendo uma importante ação de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no contexto da Semana Santa.

Sala das Comissões, 27 de março de 2025.


Ver. Adriano Oliveira da Silva
Presidente da CCJR


Ver. Edson Rosemildo Freitas
Relator da CCJRF


Ver. Antônio Fábio de Farias
Membro da CCJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 27/03/2025
PRESIDENTE